

Portal de Compras do Governo Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 28 de Março de 2023

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

KAMILA PRADO SOUZA

[Serviços do Governo](#)[Voltar para Área de Trabalho](#)[Sair](#)[3 - Ambiente Produção](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 22023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 30**Nome do Item:** Solução limpeza multiuso**Descrição do Item:** Solução Limpeza Multiuso Aspecto Físico: Líquido Concentrado , Composição Básica: Água E Ingredientes Sulfactantes. , Características Adicionais: Ph Neutro , Tipo Uso: Limpeza E Remoção De Resíduos**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Sessões Públicas:** Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 25.497.280/0001-16 - Razão Social/Nome: UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

- Intenção de Recurso

- Recurso

- Contrarrazão do Fornecedor: 24.103.721/0001-95 - ROYAL ATACADISTA E COMERCIO LTDA (Desistência)

- Contrarrazão do Fornecedor: 31.678.764/0001-64 - CERRADO COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA

[Menu](#) [Voltar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

30/31

*** Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****INTENÇÃO DE RECURSO:**

Manifestamos a intenção de recurso, o fornecedor Cerrado Comércio e Representações descumpriu o descritivo exigido no instrumento convocatório (notificação da ANVISA nº 25351.077854/2010-13), produto na ANVISA (SILICONE EM GEL).

[Fechar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Belo Horizonte, 20 de Março de 2023.

Ao

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Universidade de Rio Verde

Ref.: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023

Processo Licitatório nº 025/2023

A empresa UNIOJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.497.280/0001-16 com sede na Rua Barão de Sabará 219 – Bairro Madre Gertrudes na cidade de Belo Horizonte/MG, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro nas legislações pertinentes, interpor:

Recurso Administrativo:

Em face da decisão de HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO da empresa CERRADO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ nº 31.678.764/0001-64, para os itens 30 e 31 alegamos os seguintes fatos e fundamentos decorridos:

I – A tempestividade:

Destaca-se, a tempestividade do presente recurso, em razão da intenção recursal ter sido registrada e motivada, por meio do sistema eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br, em campo próprio, conforme prevê a cláusula 12.1 do instrumento convocatório, a intenção de recorrer.

II – Resumo da exigência do edital:

O objeto da licitação trata-se de registro de preços, para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização, de forma estimada, para atender as demandas de distribuição do Almoxarifado Central da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Transcrevemos a exigência do edital para os itens 30 e 31 "Detergel, limpador e desinfetante para piso com tráfego intenso de pessoas superconcentrado com alto poder bactericida que garante excelentes resultados na limpeza e desinfecção de banheiros, áreas de serviço, quintais, locais usados por animais de estimação, fibras têxteis, pisos sintéticos e superfícies laváveis em geral, sem danificar o brilho natural do piso, fragrância lavanda, diluição 1x30 (embalagem de 05 litros) apresentar boletim técnico, grifo nosso.

III – Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Destaco que a Lei 8.666/93 art. 41 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Finalizamos ainda que os participantes ficam vinculados ao edital, e, ocorrendo desconformidade por parte do licitante resultará na inabilitação ou desclassificação da proposta. É de extrema importância o cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e segurança jurídica.

IV – Argumentações técnicas

O produto proposto pelo concorrente tem a numeração de notificação na Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA nº 25351.077854/2010-13 que a sua indicação de uso é para limpeza em para-choques, painéis, faixas laterais e retrovisores. Indicado também para hidratação em banco de couro. Consulta na ANVISA: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saneantes/notificados/25351077854201013/?numeroProcesso=25351077854201013>.

O rótulo anexado na ANVISA do produto oferecido pelo concorrente é SILICONE EM GEL (Categoria Plásticos), renovador de painéis e para-choques.

A ficha técnica apresentada é do produto TRIEL LIMPADOR GEL CONCENTRADO, com indicação para lavagem de pisos sintéticos (Paviflex, decorflex e etc).

No nosso entendimento, a clareza da especificação técnica a Universidade de Rio Verde necessita fazer a aquisição

de produtos com REGISTRO na ANVISA, para desinfecção e com diluição 1x30, enfim que atendam a RDC nº 59. Discordamos na aceitação do produto.

VI- Pedido

Por todo o exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, se REQUER:

A revisão do julgamento de classificação e habilitação, ou seja, voltar à fase do certame para os itens 30 e 31 e consequentemente a desclassificação da empresa CERRADO COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES, por apresentar um produto divergente da exigência estabelecida no Instrumento Convocatório.

Por esse prisma, reforçamos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conjugado com o da eficiência e da legalidade.

Termos em que pede e espera DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 20 de Março de 2023.

José Roberto Nascimento

Representante Legal

CPF 244.793.906-00

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

A empresa: Triel Soluções Eireli, El de Lima - Triel Indústria e Comércio, nos enviou uma carta de retratação pelo equívoco, referente ao número da notificação na ficha técnica do produto TRIEL LIMPADOR GEL CONCENTRADO, ao qual o número da notificação liberado pela ANVISA, estava divergente com o número da notificação da ficha técnica, onde a mesma já foi corrigida.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

» Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO (DESISTÊNCIA) :

Intenção equivocada. Peço desculpas pela erro!

Fechar

